



Número: **0808002-78.2016.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **26/08/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA (AUTOR)	ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO) FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48548 27	26/08/2016 15:56	Petição Inicial	Petição Inicial
48549 04	26/08/2016 15:56	DPVAT adm rossana ligia	Memorial
48549 05	26/08/2016 15:56	proc adm rossana ligia	Outros Documentos
48549 11	26/08/2016 15:56	adm rossana ligia1	Outros Documentos
48549 14	26/08/2016 15:56	adm rossana ligia3 BO	Outros Documentos
55833 49	02/12/2016 11:46	Despacho	Despacho
64136 43	31/01/2017 11:08	Petição	Petição
64136 81	31/01/2017 11:08	pet prot adm rossana ligia	Memorial
97972 05	14/11/2017 01:18	Despacho	Despacho
15799 468	01/11/2018 17:26	Despacho	Despacho
19484 347	26/02/2019 16:04	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
28612 898	02/03/2020 09:11	Despacho	Despacho
29287 661	20/03/2020 10:43	Carta	Carta
30826 866	20/05/2020 16:58	Certidão	Certidão
30826 868	20/05/2020 16:58	AR 0808002-78.2016.815.2003 (1)	Aviso de Recebimento
30958 641	25/05/2020 15:55	Petição	Petição
31045 622	02/07/2020 11:38	Despacho	Despacho

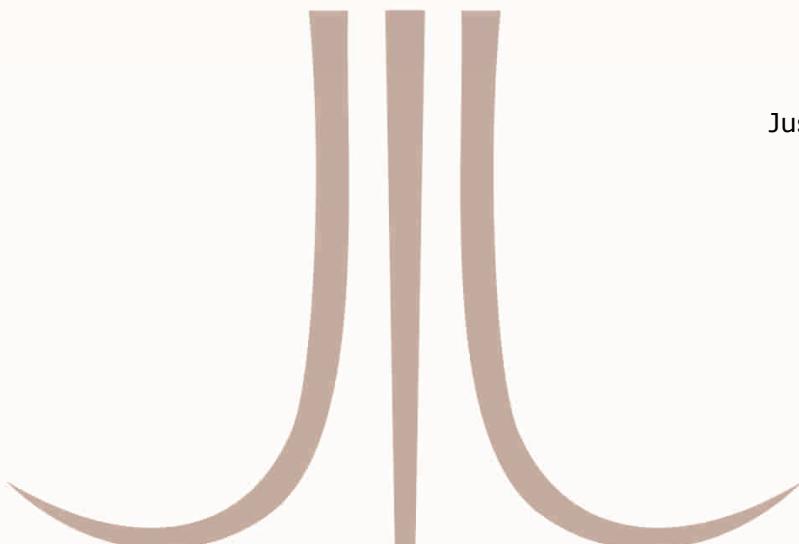
anexa



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 26/08/2016 15:56:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16082615561631900000004774627>
Número do documento: 16082615561631900000004774627

Num. 4854827 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA – PB.**



ROSSANA LÍGIA DA SILVA FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 630.948.944-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira Castro, 112, Mangabeira, CEP: 58.055-470, João Pessoa – Paraíba, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Av. Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, com a devida venia, perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)
EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93, sediada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, CEP 58.013-131, Centro, nesta cidade, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

Rua Quintino Bocaiuva, 358 - Sala 04 - Torre - João Pessoa - PB
Fones: (83) 8701.9090 / 8863.6133 - Email: advclima@hotmail.com



PRELIMINARMENTE

Do Benefício da Gratuidade Processual

O promovente, à luz do que dispõe a Lei nº 1.060/50 e o Art. 98 do CPC, vem à presença de Vossa Excelência requerer os benefícios da gratuidade processual por ser pobre na forma da lei, conforme atesta declaração acostada.

DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, em **03.12.2015**, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que os deixaram com sequelas irreversíveis a serem apuradas mediante perícia a ser realizada por médico especialista, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, assegura o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, **notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

A PARTE AUTORA REQUEREU INDENIZAÇÃO VIA ADMINISTRATIVA (PROTOCOLO EM ANEXO), NÃO OBTENDO ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RESPOSTA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL, APENAS EXIGINDO DOCUMENTOS FORA DOS PREVISTOS EM LEI, DIFICULTANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ALÉM DE EXTRAPOLAR O PRAZO LEGAL PAGA O REFERIDO PAGAMENTO.

Diante desses fatos, resta à requerente ingressar na justiça para fazer valer o direito deles.

Rua Quintino Bocaiuva, 358 - Sala 04 - Torre - João Pessoa - PB
Fones: (83) 8701.9090 / 8863.6133 - Email: advclima@hotmail.com



DO DIREITO

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – **DPVAT**, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

"A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". (GRIFO NOSSO)

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO SEGUROS S/A**.



Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

"APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEGITIMIDADE - SEGURADORA - Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário açãoar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG - AP 0350628-9 - Uberlândia - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Silas Vieira - J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).



Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

4. DO VALOR

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é regulamentado pela regra constante do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:
'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso
de invalidez permanente;
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como
reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica



e suplementares devidamente comprovadas.

Incontroverso, portanto, que o valor que deverá ser pago a título de indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de debilidade permanente suportada em razão de acidente automobilístico.

5. DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) proveniente da debilidade permanente suportada em virtude de acidente automobilístico, além as correções legais e honorários sucumbenciais
- c)** Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser a autora pobre na forma da lei;
- d)** Caso seja necessária, seja designada audiência de conciliação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, quais sejam: depoimento pessoal do representante legal do Réu, juntada de novos documentos e realização de perícia médica a ser realizada **por médico especialista**.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 22 de agosto de 2016.

Fabio Carneiro Cunha Lima
Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho
Advogada – OAB-PB nº. 11.968

Rua Quintino Bocaiuva, 358 - Sala 04 - Torre - João Pessoa - PB
Fones: (83) 8701.9090 / 8863.6133 - Email: advclima@hotmail.com



Quesitos para a perícia:

- 1- Queira o I. Dr. Perito se houve lesão à integridade física da vítima. Em caso afirmativo, queira esclarecer o seguinte:
- 2- Restou sequela da lesão ocorrida? Em caso afirmativo favor identificá-las.
- 3- Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?
- 4- Se tal sequela causou redução na capacidade laborativa da vítima.
- 5- Queira o Dr. Perito esclarecer qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado?
- 6- Queira o Dr. Perito esclarecer se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se este (s) órgão (s) foi (foram) lesionado em função de acidente automobilístico ou outras causas?
- 7- Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter permanente ou temporário?
- 8- Se houve redução de capacidade de um dos membros, em caso afirmativo, quais são os riscos de sobrecarga do outro membro? Em caso afirmativo, qual membro e de que forma?
- 9- Queira o Dr. Perito esclarecer tudo o mais que achar necessário.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Àtravés do presente instrumento particular de mandato,

OUTORGANTE:

Nome: Ronana Búrgio da Silva Ferreira
Qualificação: Advogada
CPF/CNPJ: 630948944-53 RG: 1022311
Endereço: Rua Bom Jardim, 94, Tilá, Santa Rita - PB

OUTORGADOS: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, inscrito na OAB/PB, sob o nº. 13.527 e ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, inscrita na OAB/PB, sob o nº. 11.968, todos com escritório profissional situado na Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre. Cep: 58.040-320, João Pessoa – PB.

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do CPC, para que possa representar e defender os interesses do(a) Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública-autarquia ou entidade paraestatal, como também em seara administrativa, podendo requerer documentações em hospitais e/ou clínicas particulares, bem como, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender as contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber alvarás, endossar cheques, substabelecer, receber intimação ou citação, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, fazendo tudo que se fizer de direito, sempre no interesse do(a) Outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

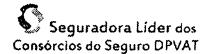
Declara ainda o Outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa – PB, de _____ de 2016.

Ronana Búrgio da Silva Ferreira
Outorgante



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0985426/16
Vítima: ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA
CPF: 630.948.944-53

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 03/12/2015
Titular do CPF: ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro Boletim de ocorrência Comprovação de ato declaratório Declaração de Inexistência de IML Documentação médico-hospitalar Documentos de identificação Outros	
ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA : 630.948.944-53 Autorização de pagamento Comprovante de residência	

ATENÇÃO: - O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204. - A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74. Documentação recebida sem conferência.	
---	--

Portador da documentação entregue

Data: 20/07/2016
Nome: ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA
CPF/CNPJ: 630.948.944-53


ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 20/07/2016
Nome: Sandra Maria Accioly Pedrosa
CPF: 423.820.764-53

Sandra Maria Accioly Pedrosa





Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Ronanabogia da Silva FerreiraPORTADOR(A) DO RG Nº 10229311 EXPEDIDO POR SSP EM 12/01/10 ECPF 630968944-53 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO desconhecido

E RENDA MENSAL DE R\$ sem renda NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Ronanabogia da S. Ferreira, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPIANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPIANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0617 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 05239-1

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO. DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIATAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

J. Pernas 25 de abril 2016
LOCAL E DATA

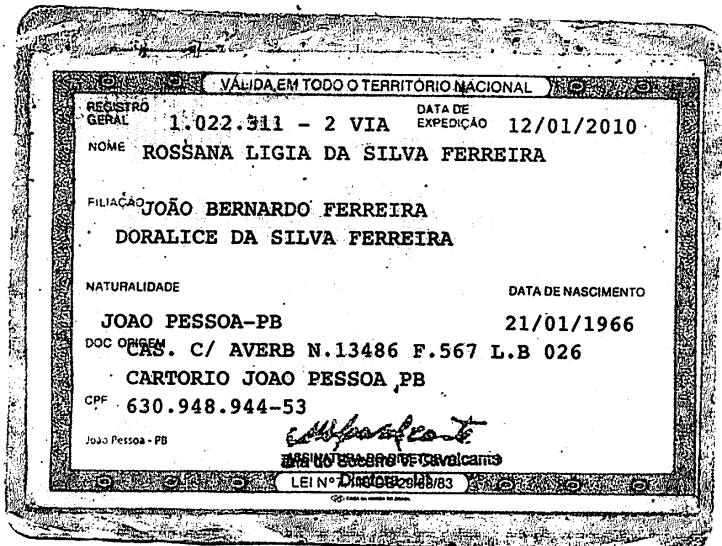
Ronanabogia da Silva Ferreira
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.







DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Romana Bixio da Silva Ferreira,

RG nº 10223311, data de expedição 12/01/10, Órgão SSP,

CPF nº 63094884453, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R. Antônio Perino Bastos</u>
Número	<u>112</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Mangalena</u>
Cidade	<u>João Pessoa</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58055470</u>
Telefone de Contato	<u>986073466 / 32382438</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: João Pessoa, 25/04/2016

Assinatura do Declarante: Romana Bixio da Silva Ferreira



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Ronano Lúcio da Silva Ferreira, portador da carteira de identidade nº 10223311 e inscrito no CPF/MF sob o nº 63094894453, residente e domiciliado na R. Antônio Ferreira Bastos, Cidade João Pessoa, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Ronan Lúcio da Silva Ferreira

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

João Pessoa, 25/04/16

Local e data





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 884500 e PRONTUÁRIO nº 92026

PACIENTE: ROSSANA LIGIA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 21.01.66

Data e Hora do Atendimento: 03.12.15

Horário: 13:39h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vitima de atropelamento apresentando escoriações múltiplas e fratura no membro superior esquerdo. Atendido pelo Dr. Alberto Rodrigues CRM 5221, Dr. Kaio Alexandre Fernandes CRM 8964.

DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DO ÚMERO ESQUERDO CID 10 S 42 3

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, Rx do braço esquerdo AP e Perfil, Rx do cotovelo esquerdo AP e Perfil, Rx do ombro esquerdo AP e Perfil e tratamento cirúrgico com redução e fixação de fratura diafisária do úmero esquerdo.

ALTA HOSPITALAR: 30.12.15

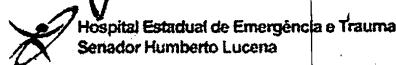
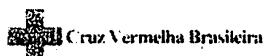
Data da Emissão: 17.03.16

Dr. Glender Tércio Trindade
Auditor / HETSHL
CRM 3920 - Mat. 29031-9

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





ACOLHIMENTO, sn -- CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 884500

EX1056

(R7)

Identificação do paciente

ID 973968	Nome ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA			Sexo Feminino
Data de nascimento 21/01/1966	Idade 49 anos 10 meses 12 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião NAO INFORMADA	Prontuário
Mãe DORALICE DA SILVA FERREIRA	Pai JOAO BERNARDO FERREIRA			
Escolaridade MEDIO COMPLETO	Responsável (Parentesco) ANTONIO CARLOS DE SOUZA - FILHO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 986448052	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento NAO INFORMADO	Número documento	Nº Cns 702109732425997		
Local de procedência JOSE AMERICO	Tipo BAIRRO		UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA		CBO/R	

Endereço

CEP 58055470	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro ANTÔNIO PEREIRA CASTRO
Número 112	Complemento	Bairro MANGABEIRA	

Admissão

Data e Hora Prevista 03/12/2015 13:39:57	Número da pulseira 1000004162208	Convênio SUS
Especialidade CLINICA GERAL	Clinica CLINICA TRAUMA E GERAL	
Classificação de risco	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO	Detalhe do acidente OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Sim	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou CONDUTOR IDALMO		

Sinais Vitais

PA X	mmHg	P脉	Temperatura
---------	------	----	-------------

draf. Almeida

03/12

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Abdômen (Sic). GCS:15						
Fratura exposta em clavos E						
Pulmões enclavados						
Diagnóstico						CID
Atendido por HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO						Tempo 05min 37seg

Imprimir



CRUZ V. J.A.
BRACHA/ANA

Primeiro Atendimento Médico

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

16082615555043400000004774711 BE.: 884500

ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA
DT. NASC.: 21/01/1986
MAB: DORLICE DA SILVA FERREIRA

END.: ANTônIO FERREIRA CASTRO
N. 112 - MANGABEIRA
JORO PESSOA
FONE: ()
CELULAR: (83) 988446052
IDADE: 49
DT. ENTRADA: 03/12/2016 13:39:57

NOME DO PACIENTE:

IDADE:

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

Acidentes de atropelamento (sic),
ocorrendo escoriações na face e torso
e a pelve exposta em clínica E.
Abaixo flacidez; fach: dor à E.

EXAME PRIMÁRIO

VIAS () Pérvias () Obstruídas

AERAS

CERVICAL IMOBILIZADA: () Sim () Não

VENTILAÇÃO:

RAQUEIA NA LINHA MEDIANA () Sim () Não

INSPIRAÇÃO ESPONTÂNEA () Sem dificuldade

() Com dificuldade

VENTILAÇÃO MECÂNICA

APNÉIA:

AUSCUTA PULMONAR:

1- MURMÚRIO VESICULAR

- () Presente e normal
() Rude
() Diminuído
() Ausente

- HTE () Presente e normal
() Rude
() Diminuído
() Ausente

2- RUIDOS

() sim

HTD () Roncos
() Sibilos
() Estertores

HTE () Roncos
() Sibilos
() Estertores

() Não

FR: _____ imp SaO₂: _____ %

DEFÍCIT NEUROLÓGICO

Pupilas: () Fotorreagente

() Paralisadas

() Isocóricas

() Anisocóricas

(diferença = _____ mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Spontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
Reação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
TOTAL:				Nenhuma	1

F(NG).CC.001-1

EXAME SECUNDÁRIO

ALERGIA:	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:																																								
MEDICAMENTOS:	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:																																								
IMUNIZAÇÃO:	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:																																								
PATOLOGIA:	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:																																								
ALIMENTOS INGERIDOS:	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim:																																								
LOCAL DA LESÃO 																																										
Identifique o local com o número correspondente ao lado → <ul style="list-style-type: none"> 1 Abrasão 2 Amputação 3 Avulsão 4 Contusão 5 Crepitação 6 Dor 7 Edema 8 Empalamento 9 Efisema subcutâneo 10 Esmagamento 11 Equimose 12 F. Arma Branca 13 F. Arma de Fogo 14 F. Contuso 15 F. Cortante 16 F. Corte-Contuso 17 F. Perfuro-Contuso 18 F. Perfuro-Cortante 19 Fratura Óssea Fechada 20 Fratura Óssea Aberta 21 Hematoma 22 Ingurgitamento Nervoso 23 Laceração 24 Lesão Tendínea 25 Luxação 26 Mordedura 27 Movimento torácico paradoxal 28 Objeto Encravado 29 Otorragia 30 Paralisia 31 Paresia 32 Parestesia 33 Queimadura 34 Rinorrágia 35 Sinal de Cullen 36 Sinal de Grey-Turner 																																										
OBS.:	<i>framed room + of 100% de</i>																																									
QUEIMADURA: Superfície corporal lesada (regra da palma%)	% Graus de queimadura:	<input type="checkbox"/> 1º grau <input type="checkbox"/> 2º grau <input type="checkbox"/> 3º grau <small>ASSINATURA DE TRAUMATOLOGIA</small>																																								
EXAMES SOLICITADOS	<input type="checkbox"/> Radiografias <input type="checkbox"/> Lavado peritoneal <input type="checkbox"/> Ultrassonografia (FAST) <input type="checkbox"/> Gasometria arterial <input type="checkbox"/> Tomografia computadorizada <input type="checkbox"/> Tipagem sanguínea <small>Vinicius Medina</small>																																									
PROCEDIMENTOS REALIZADOS 1º CONDUTAS E PROCEDIMENTOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>1</td><td><i>1- Atendimentos</i></td><td>CÓDIGO</td><td><i>Assinatura</i></td></tr> <tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>3</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>4</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>5</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>6</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>7</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>8</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>9</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>10</td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>			1	<i>1- Atendimentos</i>	CÓDIGO	<i>Assinatura</i>	2				3				4				5				6				7				8				9				10			
1	<i>1- Atendimentos</i>	CÓDIGO	<i>Assinatura</i>																																							
2																																										
3																																										
4																																										
5																																										
6																																										
7																																										
8																																										
9																																										
10																																										
SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO Solicito parecer da <i>especialista</i> do dia <i>10/08/2016</i> Solicito parecer da <i>especialista</i> às <i>10:00</i> do dia <i>10/08/2016</i>																																										
DESTINO DO PACIENTE DATA <i>10/08/2016</i> DA <i>08:00</i> SAÍDA <i>08:00</i> HORAS: <i>08:00</i> <table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Centro cirúrgico</td> <td><input type="checkbox"/> Transferência (unidade de saúde)</td> <td><input type="checkbox"/> Internado (setor)</td> <td><input type="checkbox"/> Alta hospitalar</td> <td><input type="checkbox"/> Decisão médica</td> <td><input type="checkbox"/> A pedido</td> <td><input type="checkbox"/> A revalia</td> <td><input type="checkbox"/> Desistência</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Óbito</td> <td><input type="checkbox"/> Até 48 hs.</td> <td><input type="checkbox"/> Após 48 hs.</td> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Família</td> <td><input type="checkbox"/> IML</td> <td><input type="checkbox"/> SVO</td> </tr> </table>			<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico	<input type="checkbox"/> Transferência (unidade de saúde)	<input type="checkbox"/> Internado (setor)	<input type="checkbox"/> Alta hospitalar	<input type="checkbox"/> Decisão médica	<input type="checkbox"/> A pedido	<input type="checkbox"/> A revalia	<input type="checkbox"/> Desistência	<input type="checkbox"/> Óbito	<input type="checkbox"/> Até 48 hs.	<input type="checkbox"/> Após 48 hs.			<input type="checkbox"/> Família	<input type="checkbox"/> IML	<input type="checkbox"/> SVO																								
<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico	<input type="checkbox"/> Transferência (unidade de saúde)	<input type="checkbox"/> Internado (setor)	<input type="checkbox"/> Alta hospitalar	<input type="checkbox"/> Decisão médica	<input type="checkbox"/> A pedido	<input type="checkbox"/> A revalia	<input type="checkbox"/> Desistência																																			
<input type="checkbox"/> Óbito	<input type="checkbox"/> Até 48 hs.	<input type="checkbox"/> Após 48 hs.			<input type="checkbox"/> Família	<input type="checkbox"/> IML	<input type="checkbox"/> SVO																																			
ASSINATURA/CARIMBO		ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL																																								

F(NG).CC.001-1





CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

B.E./PRONTUÁRIO

1000004162208 BE.: 884500
ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA
DT. NASC.: 21/01/1886
MRE: DORALICE DA SILVA FERREIRA

END.: RNT BNIO PEREIRA CASTRO
N. 112 - MANGABEIRAS
JOAO PESSOA
FONE: ()
CELULAR: (83) 886446062
IDADE: 49
PER. ENTRADA: 07/12/2016 13:39:07

NOME DO PACIENTE:		IDADE:		DT. ENTRADA: 03/12/2015 13:38:07
PROCEDÊNCIA:		[] Domicílio [] Ambulância de resgate [] Ambulância SAMU		[] Polícia
TIPO DE ACIDENTE:		[] Moto [] Automóvel [] Ônibus [] Bicicleta [] Atropelamento		
[] Envenenamento [] Incêndio [] Explosão [] Arma de Fogo [] Arma branca [] Outros:				
TIPO DE LESÃO:		[] Fratura fechada [] Ferimento aberto [] Esmagamento [] Lacerção [] Queimadura		
[] Mordedura [] Objeto encravado [] Ferimento contínuo [] Amputação membro [] Outros:				
LOCAL DA LESÃO:		[] Membros sup. [] Membros inf. [] Tronco [] Cabeça e pescoço [] Outros:		
DADOS CLÍNICOS (sintomas)				
DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS: / /				
EXAME FÍSICO				
PA: 130/70 mmhg P: 48 bpm SpO2: 98 Tax: _____				
Sistema Neurológico: Nível de Consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Inconsciente <input checked="" type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado Avaliação das pupilas: <input checked="" type="checkbox"/> Simétricas <input type="checkbox"/> Isocônicas <input checked="" type="checkbox"/> Tamanho: <input type="checkbox"/> Midriase <input type="checkbox"/> Miose				
[] Anisocônicas				
Sistema Respiratório: [] Ventilação invasiva [] Ventilação espontânea [] Vias aéreas pélvias [] Traqueostomia [] Respiração rápida [] Obstrução parcial das vias aéreas [] Respiração ruidosa [] Suporte ventilatório não invasivo [] Obstrução total das vias aéreas				
Sistema Circulatório: [] Pulso ausente [] Pele fria e úmida [] Perfusion tissular satisfatória [] Taquicardia [] Bradicardia [] Perfusion tissular comprometida [] Palidez [] Outros: _____				
Sistema Digestório: [] HDA [] Uso de SNG [] Vômitos [] Dor à palpação superficial [] HDB [] Corpo estranho [] Dor à palpação profunda Outros: _____ [] Rrigidez abdominal [] Distensão abdominal				
Sistema Genito-urinário: [] Disúria [] Hematuria [] Oligúria [] Poliúria [] SVD [] Outros:				
HISTÓRICO CLÍNICO E CIRÚRGICO: [] Hipertensão [] Diabetes [] Câncer [] Alergias [] Cirurgias				
[] Internações [] Outros: Especificar: _____				
USO DE MEDICAÇÃO? [] Sim [] Não Especificar: _____				
HORÁRIO DA ÚLTIMA REFEIÇÃO:				
IMUNIZADO CONTRA O TÉTANO? [] Sim [] Não				
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES: PAC16m6 6GR, CONSCIÊNCIA, ORIGEM AP, 6UNR6 ALGIA GENITORAX, ALGIA 6m DORSO 6m AVE MS D, 56006, 105 EVIS, 03 P6 6WF. RGLA 1502 ALGÉRGICA.				
INTERNAÇÃO: Dr. Lima ENFERMEIRO: Enfermeiro COREN: COREN 403.110				
DESTINO:				

F(NG) ENF.022-1





EVOLUÇÃO DO PACIENTE



F(NG).ENF.018-1



EVOLUÇÃO DO PACIENTE



END.: ANTônIO PEREIRA CASTRO
N. 112 - MANGABEIRA
DT. NASC.: 21/01/1986
MRE: CORRILICE DA SILVA FERREIRA

BE.: 884500
16002234162209
ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA
DT. NASC.: 21/01/1986
MRE: CORRILICE DA SILVA FERREIRA

END.: ANTônIO PEREIRA CASTRO
N. 112 - MANGABEIRA
JORDA PESSOA
FONE: (83) 988448852
IDADE: 49
DT. ENTRADA: 03/12/2015 13:38:57

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
03		II CIRURGICO TORÁCICO II
18		PATO VÍTIMA DE POLI-TRUZO (SÍN. PSEUDOMONÁTICO), com múltiplos FURUNOS DE ARROSOS LOS ROLIS à D. SOM DEGÊNEROS SUBCUTÂNEOS, OSTENSOS
18		HEMONORRAGIA MÍCAMONTE.
		Rx TORAX SEM SÍN. DE HEMO/PRNU MISTOS. SINTOZ: BUX (6m ORAM 316N/1C). CO DO TORAX. - EXAMES N76 / SEM SÍN. DE ESTOJO INTROSCOPICO SEM INDICAÇÃO 06 ABORDADA - ALOMEONISMO EUS TORÁCICO
		Daniel Pires Pecanha CRM-PB 7445
		<u>Operatório</u>
		PTO VÍTIMA DE ABORDAGEM, queixas de dor de dor + dor febre febre con- mo bangu (E) + dor em ST T7
		AO EXAME:
		• Braga (E)
		- dor de dor + dor febre febre con- mo bangu (E)
		- Dor de dor + dor febre febre con- mo bangu + dor febre

FNG-EN-018





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME**



PREFEITURA DE
**JONAS
PESSOA**
PRA. VILA DE MELHORE

REGIÃO JOÃO PESSOA
CNPJ 08.806.754/0013-24
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 607000175 DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1068380, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente ROSSANA DE GRANDA SILVA, idade 49 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Atropelamento por caminhão) no dia 04/02/2015, na Av. Hilton Souto Maior, Bairro: Jose Américo - João Pessoa - aproximadamente às 22:55 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma - Semed - Flávio Pinto - Hseta.

Por ser expressão da verdade, firmo ante este deitado

João Pessanal 03 de Maio de 2015

Jefferson & Root Auctions

ESTATISTICO

ESTATE CO.
1950-1951

GREYHOUND BUS CO.

Jefferson da Rocha Augusto

Matrícula: 67.155-6

Coordenação do SAME

2 REGIONAL DE JOÃO

WANTAGE

JANUARY

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218 9242; 3218 9125



Arma(s) de Fogo Apreendida(s)					
Tipo:	Marca:	Calibre:	Acabamento:	Nº Série:	Dimensão/Cad:
Tipo:	Marca:	Calibre:	Acabamento:	Nº Série:	Dimensão/Cad:
Cartucho(s) Apreendido(s)					
Quantidade:	Calibre:				
Quantidade:	Calibre:	Tipo:			
Outro(s) Objeto(s) Apreendido(s)					
(Tipo, Marca, Modelo, nº de série, Cor e etc.)					

Relato da Ocorrência

Relato que ESTA GUARDA FOI SOLICITADA PARA DAR APOIO A UMA OCORRÊNCIA DE ATROPELAMENTO, SENDO QUE AO CHEGAR NO LOCAL A VÍTIMA JÁ ESTAVA SENDO SOCORRIDA PELA UGS B 09 DO SAMU, NO QUAL SEGUNDO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM INFORMOU QUE A VÍTIMA TERIA FRATURADO UM DOS BRAÇOS, E QUE O RESPONSÁVEL EM TELA, É FAMILIAR DA VÍTIMA, E O MESMO INFORMOU QUE PREFERIU UM DESLOCAMENTO PARA TRÁS ATROPELOU A MULHER, SENDO QUE OS ENVOLVIDOS (VÍTIMA E CONDUTOR) SÃO DA MESMA FAMÍLIA, E QUE ESTAVAM NO LOCAL DISPUTANDO ENTRE AMBOS, E QUE O VÉHICULO ENVOLVIDO FOI ENTREGUE A FAMILIARES DO CONDUTOR ~~QUE FOI CONDUZIDO À CENTRAL DE FLAGRANDES PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. FUR TEMPLO~~; O VÉHICULO ENVOLVIDO É UM SIENA DE PLACA MOU-4766.

Mat.

SB 585-3

No exercício legal de minha função policial, abordei e dei voz de prisão ao acusado _____, por ter encontrado o mesmo em flagrante delito de crime e/ou contravenção

penal de _____ e, porque o infrator não obedecesse, antes resistisse à prisão, apesar das advertências que lhe fiz, foi necessário uso da força moderada e progressiva, empregando para isso do

que resultou em _____.

Para constar, lavro o presente Auto de Resistência à Prisão, que assino com a(s)

Testemunha(s) _____ e _____.

Condutor: _____

1ª Testemunha _____ 2ª Testemunha _____

Recebi às 15 112 min., de 01/08/16, o (s) Acusado(s), arma(s) e/ou objeto(s) descritos neste documento.

Nome: *ana* Matrícula: 1549065 Assinatura: *ana*



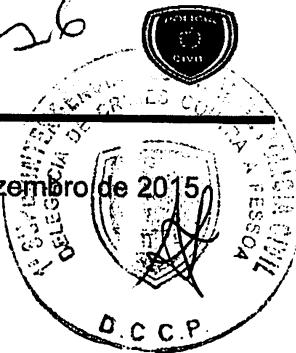


ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
1^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA PESSOA DA CAPITAL

Nº Ofício: 006595/2015/SIS/DCCPES

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2015

Ao(À) Excelentíssimo(a) Doutor(a)
COORDENADOR DE PLANTÃO
João Pessoa/PB



Excelentíssimo Coordenador,

Encaminho a Vossa Excelência o preso elo presente, transfiro para as dependência desta unidade prisional, o nacional: DANILTON GERMANO PEREIRA, já qualificado nos autos, acusado de ter praticado o crime tipificado nos art 121 c/c art 14, inc II do CPB, tendo como vítima: Rossana Ligia da Silva Ferreira.

Encaminho-lhe, em anexo, cópia do Auto de Prisão em Flagrante

Atenciosamente,

PAULO JOSEFA DE ARAUJO
Delegado de Polícia Civil

Juanildo Luiz dos Santos
Agente de Investigação
Mat. 96.487-5
03/12/2015





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA PESSOA DA CAPITAL



Nº Ofício: 006597/2015/SIS/DCCPES

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2015

REFERÊNCIA: COMUNICAÇÃO DE FLAGRANTE

Ao Exmº . Sr.
Dr JOAMES EUGENIO SILVA DE OLIVEIRA
Md Delegado Plantonista da DCCPES.
Nesta/

Senhor Delegado,

Pelo presente, repasso a V.Exº., os ofícios de nº 006594/2015 e 006593/2015, referente a Comunicação da Justiça e MP , do Auto de Flagrante da pessoa de DANILTON GERMANO PEREIRA, preso pelo enquadramento penal do artigo 121 C/C art 14, inc II do CP, à disposição da Justiça .

Respeitosamente,

PAULO JOSAFÁ DE ARAÚJO
Delegado de Polícia Civil

PA 04/12/2015
2015 1557035





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA PESSOA DA CAPITAL



Nº Ofício: 006606/2015/SIS/DCCPES

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2015

Ilmo.Sr.
Manoel Linhares
Chefe do Cartório Central



Senhor Escrivão

Através do presente e com cumprimento cordial
de estilo, encaminho a Vossa Senhoria os seguintes procedimentos:

1. Ofício 6593/2015 - Comunicação de Prisão em Flagrante o Juiz em desfavor de DANILTON GERMANO PEREIRA
2. Ofício 6594/2015 - Comunicação de Prisão em Flagrante ao Promotor em desfavor de DANILTON GERMANO PEREIRA

Atenciosamente

Joames Eugênio Silva de Oliveira
Delegado de Polícia Civil

07/12/15	RECEBIDO	07/12/15
Assinatura	Assinatura	Assinatura
Assinatura	Assinatura	Assinatura

04 12 15 - 12 30
954 365-41





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
1^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA PESSOA DA CAPITAL



Nº Ofício: 006606/2015/SIS/DCCPES

João Pessoa, 04 de Dezembro de 2015

Ilmo.Sr.
Manoel Linhares
Chefe do Cartório Central



Senhor Escrivão

Através do presente e com cumprimento cordial
de estilo, encaminho a Vossa Senhoria os seguintes procedimentos:

1. Oficio 6593/2015 - Comunicação de Prisão em Flagrante o Juiz em desfavor de DANILTON GERMANO PEREIRA
2. Oficio 6594/2015 - Comunicação de Prisão em Flagrante ao Promotor em desfavor de DANILTON GERMANO PEREIRA

Atenciosamente

Joamés Eugênio Silva de Oliveira
Delegado de Policia Civil

	RECEBIDO	
Era, _____ / _____ / _____	às _____ h _____ min	
Assinatura		
Matrícula: _____		

04.12.15 12:30

954.865-4





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
1^ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA PESSOA DA CAPITAL



Nº Ofício: 006593/2015/SIS/DCCPES

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2015

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz(a) de Direito competente por distribuição
Comarca de João Pessoa
João Pessoa-PB



Assunto: Comunicação de Prisão em Flagrante Delito

M.M. Juiz(a),

Em cumprimento ao disposto pelo Artigo 5º, inciso LXII da Constituição Federal do Brasil, comunico a Vossa Excelência que em data de 03/12/2015, por volta das 15h09min, nesta Unidade Policial Civil da Delegacia de Crimes Contra a Pessoa, foi lavrado o Auto de Prisão em Flagrante Delito, tendo como conduzidos o nacional: DANILTON GERMANO PEREIRA, já qualificados nos autos, como incursos nas penas do Art. 121 c/c art 14 inc II do CPB.

Segue em anexo ao presente a respectiva cópia do procedimento policial.

Respeitosamente,


PAULO JOSAFA DE ARAUJO
Delegado de Polícia Civil

*Requerimento 006593-4
Juiz de Direito
Data: 03/12/2015
Assinatura: PAULO JOSAFA DE ARAUJO*





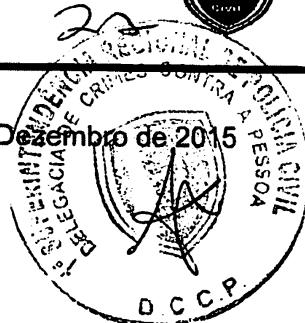
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
1^ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA PESSOA DA CAPITAL



Nº Ofício: 006594/2015/SIS/DCCPES

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2015

Excelentíssimo(a) Promotor(a),



Comunico a Vossa Excelência que foi preso, no dia de ontem, 29/11/2015, em flagrante delito, DANILTON GERMANO PEREIRA, acusado de ter praticado o crime tipificado no Art. 121 c/c 14, II, do Código penal.

Encaminho-lhe, em anexo, cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito.

Atenciosamente,


PAULO JOSAFÁ DE ARAUJO
Delegado de Polícia Civil

Ao(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a)
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
João Pessoa/PB

Protocolo administrativo
De Crimes Contra a Pessoa
Recebido em
04/12/2015
001130h MM





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

1ª REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A PESSOA DA CAPITAL



RELATÓRIO

Inquérito Policial nº 958/2015

DCCPES

VITIMA: ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA.

Infração penal: Art. 121 c/c art 14, inc II do Código Penal Brasileiro

Autoria: DANILTON GERMANO PEREIRA.

Exmº Sr Coordenador do NAAPC,

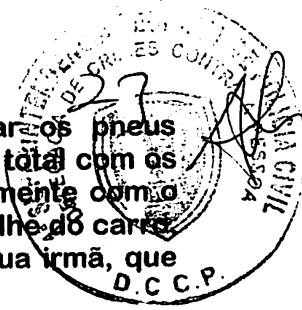
O presente Inquérito Policial foi instaurado por força de lavratura de flagrante delito, no dia 03/12/2015, a fim de apurar crime de tentativa de homicídio em que foi vítima a nacional: ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA, onde o acusado passou o veículo por cima da vítima, isso posto, de forma intencional, isso posto, por motivo fútil.

Às fls nº 02 foi ouvido o Pm, MARCOS ANTONIO LACERDA DE OLIVEIRA, o qual narrou que: Estava de serviço e foi deslocado pelo CIOP para frente do Supermercado Bem Mais, em José Américo, nesta, pois havia a informação de uma tentativa de homicídio, em que o acusado estava detido por um PM a paisana, por ter passado o veículo por cima da vítima e depois pôs o carro para frente passando as rodas dianteiras sobre a vítima, onde chegou in loco e constatou o ocorrido, dando voz de prisão ao acusado, já a vítima foi socorrida pelo SAMU ao Hospital de Traumas, nesta, pois precisou várias pessoas para erguer o carro a fim de retirar a vítima que estava com várias fraturas pelo corpo, sendo a causa disto uma vias de fato entre a vítima e a mulher do conduzido DANILTON GERMANO FERREIRA de nome LIANA.

Às fls nº 03 e 04, foram ouvidos as testemunhas: JOSÉ RICARDO DA SILVA FERREIRA e ANTONIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR, onde relataram que: Estavam com a vítima ROSSANA, pois o primeiro é irmão e o segundo é filho da supracitada, quando houve uma discussão entre a ROSSANA e a prima dela a LIANA, daí começou uma vias de fatos entre ambas, com agressões mútuas, vindo a ROSSANA puxar os cabelos de LIANA, onde esta última estava no carro com o seu esposo DANILTON, ato contínuo o DANILTON deu ré no carro de forma intencional que atingiu a ROSSANA vindo a passar por cima dela, e em



seguida engatou a marcha primeira e chegou a passar os pneus dianteiro por cima da vítima, só não conseguindo de forma total com os pneus traseiros, porque o depoente e seu sobrinho, juntamente com o apoio de um PM a paisana, seguraram o acusado, e retirou-lhe do carro depois vários populares ergueram o veículo para retirar sua irmã, que ficou lesionada por escoriações e fraturas múltiplas.



As fls nº 05, foi qualificado e interrogado o conduzido DANILTON GERMANO PEREIRA, a qual respondeu que: Negou que tentou matar a vítima, e disse que foi um acidente, pois estava no carro com a sua esposa LIANA, quando a ROSSANA passou a puxar os cabelos de sua esposa, e seu filho lhes agarrou pelo pescoço, com isso ligou o carro e tentou fugir, dando ré, o que causou o acidente, desligando o carro e descendo do veículo para ajudar a vítima.

Às fls nº 08 foi ouvida a vítima a Srª ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA, a qual estava internada na enfermaria do HTESHL, onde relatou que: chegou a entrar em vias de fato com a LIANA, que estava no interior do carro com o DANILTON; daí houve agressões mútuas, vindo a puxar seus cabelos, daí o DANILTON ligou o veículo, dando ré, e com isso o veículo passou por cima da declarante, vindo a declarante a gritar pedindo socorro, logo após, o DANILTON colocou o carro para frente, onde as rodas dianteiras passaram por cima de seu corpo, contudo, o veículo foi desligado, pois seu irmão e filho partiram para cima do acusado, e logo após o povo levantou o carro, sendo retirada debaixo do veículo, e socorrida pelo SAMU, e como consequência fraturou três costelas, o braço esquerdo e clavícula direita, mais escoriações.

Foi dado a nota de culpa ao indiciado em tempo hábil.

Foi oficiado a Justiça e MP Estadual, conforme preceitua a lei.

Posteriormente, será enviado o Laudo de Lesão Corporal da vítima ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA a Justiça.

Por fim, pelo que foi apurado indício a nacional DANILTON GERMANO PEREIRA, nas penas do artigo 121 c/c art 14, inc II do CPB.

É o relatório.

Respeitosamente,

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2015.

PAULO JOSAFAT DE ARAUJO
DELEGADO DE POLÍCIA/ADJ





BOLETIM DE OCORRÊNCIA de nº BO.DCCPES.2015.001196

INFORMAÇÕES GERAIS:

Procedimento: DCCPES.2015.IPL.0.00261.000958

Incidência penal: ART 121 C/C ART 14 INC II DO CPB.

Solicitante: CIOP

Data e hora da solicitação para a delegacia comparecer em local do fato: 05/12/2015, por volta das 13:30

Data e hora provável do crime: 05/12/2015, por volta das 13:00

Local do fato: EM FRENTE AO SUPERMERCADO BEM MAIS, JOSÉ AMÉRICO, NESTA.

Bairro do fato: José AméricoCondutores (-):

MARCOS ANTONIO LACERDA DE OLIVEIRA.

JOSÉ RICARDO DA SILVA FERREIRA.

IDENTIFICAÇÃO DA(S) VÍTIMA(S)/ACUSADO(S):

1) *Tentativa de Homicídio - CVNLP (Crimes Violentos Não Letais Pessoais)

VÍTIMA: Nome: ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA; Nacionalidade: brasileiro; Estado civil: Casado; Naturalidade: JOÃO PESSOA-PB; Idade, em anos, na data do fato: 49; Mãe: IG; Pai: IG; Escolaridade: Superior Completo; Profissão/ocupação: DO LAR; Sexo: Feminino; Endereço de residência: RUA COMONGE, 94, TIBIRI, SANTA RITA-PB.

2) *Tentativa de Homicídio - CVNLP (Crimes Violentos Não Letais Pessoais)

INDICIADO/ACUSADO: Nome: DANILTON GERMANO PEREIRA; Nacionalidade: brasileiro; Estado civil: Solteiro; Naturalidade: FORTALEZA-CE; Idade, em anos, na data do fato: 24; Mãe: MARIA DO SOCORRO GERMANO PEREIRA; Pai: FRANCISCO NILTON PEREIRA; Escolaridade: Ensino médio incompleto; Profissão/ocupação: AUX MÁQ BORDAR; Sexo: Masculino; Cor da pele: ; Endereço de residência: RUA PROJETADA S/N, JOSÉ AMÉRICO, NESTA.

IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS OU FAMILIARES:

ANTONIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR.

JOSÉ RICARDO DA SILVA FERREIRA.

EXAMES SOLICITADOS:

LESÃO CORPORAL NO ACUSADO.

NARRAÇÃO DO FATO:

QUE O ACUSADO PASSOU O VEÍCULO POR CIMA DA VÍTIMA ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA, ISSO POSTO POR MOTIVO FÚTIL SENDO O ACUSADO PRESO POR UM PM QUE PASSAVA NO LOCAL, E TRAZIDO A ESTA DISTRITAL PARA A LAVRATURA DO FLAGRANTE DELITO.

LOCAL E DATA:

Delegacia de Crimes Contra a Pessoa da Capital - Homicídios

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2015

POLICIAL QUE EFETUOU O REGISTRO:

PAULO JOSAFÁ DE ARAUJO
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Regional de Mangabeira**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0808002-78.2016.8.15.2003

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos verifico que não consta no processo, requerimento administrativo formulado ao Seguro DPVAT, condição que entendo necessária à demonstração do interesse de agir da parte autora, uma vez que, a princípio, não vislumbro pretensão resistida da Ré. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 839.353/MA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, firmou o entendimento, no sentido de que é necessário o prévio requerimento administrativo do Seguro DPVAT, como condição para o estabelecimento do exercício do direito de ação, compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da CF, *in verbis*:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Extraordinário 839.353 - Maranhão. Relator Min. Luiz Fux. Publicado no DJE nº 26, divulgado em 06/02/2015).

Desse modo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, apresentando a prova da negativa do pedido administrativo de DPVAT feito à seguradora, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

P. I. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 2 de novembro de 2016.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 02/12/2016 11:46:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1612021146340090000005484773>
Número do documento: 1612021146340090000005484773

Num. 5583349 - Pág. 1

anexa



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 31/01/2017 11:08:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17013111084423500000006294893>
Número do documento: 17013111084423500000006294893

Num. 6413643 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL.**

Processo nº: 0808002-78.2016.8.15.2003

ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA, já qualificado nos autos, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro Informar sobre a **juntada prévia do comprovante do requerimento administrativo – ID 4854905.**

Nestes termos. Espera deferimento.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

Fabio Carneiro Cunha Lima
Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho
Advogada – OAB-PB nº. 11.968

Rua Quintino Bocaiuva, 358 - Sala 04 - Torre - João Pessoa - PB
Fones: (83) 8701.9090 / 8863.6133 - Email: advclima@hotmail.com





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Regional de Mangabeira**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0808002-78.2016.8.15.2003

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, observa-se que o documento juntado no ID 4854905 se trata de *Protocolo de entrega de documentos*, não fazendo restando comprovada a efetivação do requerimento

Desta feita, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando aos autos comprovante de processo administrativo ou número de sinistro junto à Seguradora Líder, sob pena de extinção.

JOÃO PESSOA, 20 de setembro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 14/11/2017 01:18:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1711140118306500000009582287>
Número do documento: 1711140118306500000009582287

Num. 9797205 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0808002-78.2016.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [SEGURO]

AUTOR: ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA

Advogados do(a) AUTOR: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - PB11968, FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA - PB13527

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/11/2018 17:25:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110117255406900000015405135>
Número do documento: 18110117255406900000015405135

Num. 15799468 - Pág. 1

Em consulta junto ao site da SEGURADORA LÍDER ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT, observa-se que houve prévio requerimento administrativo, suprindo a determinação de ID 9797205.

Por oportuno, para fins de apreciação do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, apontando a profissão da demandante, sob pena de indeferimento do pedido.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/11/2018 17:25:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110117255406900000015405135>
Número do documento: 18110117255406900000015405135

Num. 15799468 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte autora.

JOÃO PESSOA

26 de fevereiro de 2019

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 26/02/2019 16:04:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022616042058500000018959212>
Número do documento: 19022616042058500000018959212

Num. 19484347 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0808002-78.2016.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [SEGURO]

AUTOR: ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA
Advogados do(a) AUTOR: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - PB11968, FABIO CARNEIRO CUNHA
LIMA - PB13527

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 02/03/2020 09:11:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209113040000000027584082>
Número do documento: 20030209113040000000027584082

Num. 28612898 - Pág. 1

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora não informou sua profissão na petição inicial, nos termos do art. 319, inciso II, do CPC, sendo devidamente intimada para emendar a inicial, conforme ID 17578292, permanecendo inerte.

Sendo assim, considerando que a informação é essencial para análise do pedido de gratuidade, nos termos do art. 485, §1º, do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora (por carta) e de seu advogado para, em 5 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 02/03/2020 09:11:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209113040000000027584082>
Número do documento: 20030209113040000000027584082

Num. 28612898 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL



Nº DO PROCESSO: 0808002-78.2016.8.15.2003

DESTINATÁRIO:

ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA
R. ANTÔNIO PEREIRA CASTRO, 112 - MANGABEIRA
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-470

.....dobre aqui

REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520
Telefone: (83)3238-6333; e-mail: jpa.1varamangabeira@tjpb.jus.br



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 20/03/2020 10:43:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010433945400000028213600>
Número do documento: 20032010433945400000028213600

Num. 29287661 - Pág. 1

.....dobre aqui

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CARTA DE INTIMAÇÃO AUTOR(A)

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1^a Vara Regional de Mangabeira, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, em 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora não informou sua profissão na petição inicial, nos termos do art. 319, inciso II, do CPC, sendo devidamente intimada para emendar a inicial, conforme ID 17578292, permanecendo inerte.

Sendo assim, considerando que a informação é essencial para análise do pedido de gratuidade, nos termos do art. 485, §1º, do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora (por carta) e de seu advogado para, em 5 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito

João Pessoa, 20 de março de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 20/03/2020 10:43:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010433945400000028213600>
Número do documento: 20032010433945400000028213600

Num. 29287661 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 20/03/2020 10:43:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010433945400000028213600>
Número do documento: 20032010433945400000028213600

Num. 29287661 - Pág. 3

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

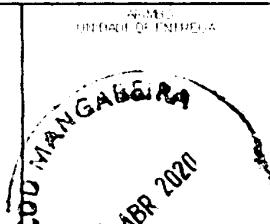
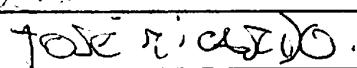
20 de maio de 2020

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 20/05/2020 16:58:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052016583623700000029596977>
Número do documento: 20052016583623700000029596977

Num. 30826866 - Pág. 1

 Correios		SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912283594
DESTINATÁRIO: ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA Rua Antonio Pereira Castro, 112 Mangabeira 58055470 João Pessoa-PB		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ / _____ : _____ h 2º _____ / _____ : _____ h 3º _____ / _____ : _____ h		<small>AVISO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA</small>    
REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Hilton Souto Maior, s/n Mangabeira 58055018 João Pessoa-PB		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1. Móvel quebrado 2. Entregue no endereço errado 3. N.º de Envelope errado 4. Descontente 5. Outro		
 BO341589205BR		DATA DE ENTREGA: 06.04.20 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 0604.20		
				



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA REGIONAL CÍVEL
DE MANGABEIRA - JOÃO PESSOA - PARAÍBA.**

ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, devidamente constituídos, vem, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento estribado no artigo 319, II e VII do Código de Processo Civil, requer seja emendada a inicial no sentido de complementar a qualificação do Autor:

ROSSANA LÍGIA DA SILVA FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 630.948.944-53, brasileira, casada, DO LAR, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira Castro, 112, Mangabeira, CEP: 58.055-470, João Pessoa – Paraíba;

Ressalte-se ainda, que o promovente, CONTINUA na mesma função desde a data do acidente, ou seja, do lar, não possuindo renda.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
João Pessoa, 12 de maio de 2020.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 25/05/2020 15:55:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052515551532800000029718999>
Número do documento: 20052515551532800000029718999

Num. 30958641 - Pág. 1

PROCESSO NÚMERO - 0808002-78.2016.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ROSSANA LIGIA DA SILVA FERREIRA

Advogados do(a) AUTOR: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - PB11968, FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA - PB13527

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, a autora é do lar e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 02/07/2020 11:38:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070211381908000000029799431>
Número do documento: 20070211381908000000029799431

Num. 31045622 - Pág. 1

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, quando a parte concordasse em submeter-se a esta, designada para a mesma data, estabelecendo o laudo respectivo a existência ou não de sequelas, bem como sua extensão, a depender da hipótese, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 02/07/2020 11:38:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070211381908000000029799431>
Número do documento: 20070211381908000000029799431

Num. 31045622 - Pág. 2

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 02/07/2020 11:38:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070211381908000000029799431>
Número do documento: 20070211381908000000029799431

Num. 31045622 - Pág. 3